

AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA BOTUCARÁI/RS - COMAJA

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS COM IMPUGNAÇÃO** em face do Edital do PREGÃO em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. SÍNTESE FÁTICA

O COMAJA, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a “*aquisição de telas interativas*”.

Todavia, denota-se a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito deste Esclarecimento com Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2. PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e instituiu requisitos formais e técnicos, para a autenticação digital

de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2o-A, §2o da Lei nº 12.682/2012).

Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.

3. DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

A. DO PRAZO DE ENTREGA

O Edital determina no item 2.1.2. que os itens solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento.

Ocorre que, para os fornecedores de produtos de tecnologia, especialmente no que tange tela interativa, algumas particularidades devem ser consideradas.

As empresas fornecedoras de produtos de tecnologia, atualmente, passam por uma situação delicada. Como se sabe, estes produtos são, em seu todo ou em partes, importados, e devido aos reflexos da pandemia do COVID-19, que prosseguimos colhendo seus efeitos, e a demanda crescente, devido à volta às aulas e demais atividades presenciais, podem vir a ter sua entrega atrasada, extrapolando o prazo estipulado em edital.

A falta de insumos que vem atingindo diversas áreas da indústria e, especialmente de tecnologia, tendo em vista sua dependência de componentes importados, é frequentemente noticiada da mídia:

ESCASSEZ GLOBAL DE CHIPS ATRASA E ATÉ PARALISA PRODUÇÃO DE ELETRÔNICOS NO BRASIL¹

FALTA DE COMPONENTES ATINGE 73% DAS FÁBRICAS DE ELETROELETRÔNICOS²

VALE DA ELETRÔNICA ENFRENTA FALTA DE INSUMO³

PRazos DE ENTREGA DOBRAM COM ESCASSEZ DE COMPONENTES DE SEMICONDUTORES NO BRASIL⁴

FALTA DE COMPONENTES LEVA INDÚSTRIA DE ELETROELETRÔNICOS A INTERROMPER ATIVIDADE⁵

Inclusive, sobre o tema, Marcelo Azevedo, gerente de análise econômica da Confederação Nacional da Indústria, explica⁶:

“A alta dos preços de uma série de insumos ainda é bastante severa e generalizada e ainda há situações de escassez, atraso ou mesmo falta de insumos. Tudo isso afeta a produção. Percebemos uma desorganização das cadeias de produção, com impacto negativo na situação financeira das empresas e no custo das indústrias, o que limita uma recuperação industrial que poderia ser melhor”

¹ Fonte: <https://canaltech.com.br/mercado/escassez-global-de-chips-atrasa-e-ate-paralisa-producao-de-eletronicos-no-brasil-190745/>

² Fonte: <https://exame.com/tecnologia/falta-de-componentes-atinge-73-das-fabricas-de-eletroeletronicos/>

³ Fonte: <https://diariodocomercio.com.br/economia/vale-da-eletronica-enfrenta-falta-de-insumo/>

⁴ Fonte: <https://www.telesintese.com.br/prazos-de-entrega-dobram-com-escassez-de-componentes-de-semicondutores-no-brasil/>

⁵ Fonte: <https://www.otempo.com.br/economia/falta-de-componentes-leva-industria-de-eletroeletronicos-a-interromper-atividade-1.2520545>

⁶ Fonte: <https://noticias.r7.com/economia/falta-de-insumos-e-custo-de-energia-barram-retomada-da-economia-22102021>

A escassez de insumos, por sua vez, se deve à grave crise logística mundial causada pela pandemia. As operações chinesas foram paralisadas em 2020, priorizando alimentos e produtos de saúde. Por consequência, houve um acúmulo de carga e falta de containers, além da falta de voos que atrasou o frete aéreo.

Além disso, a cidade de Shenzhen, conhecida como o “Vale do Silício chinês”, local onde boa parte dos eletrônicos do mundo é fabricado, além de suas partes e componentes foi colocada em lockdown no dia 13 de março. O governo local acredita ser essa a melhor alternativa após encontrar 66 novos casos de Covid, levando o total para 400 desde o final de fevereiro. **Essa é a primeira das maiores cidades chinesas a fazer um lockdown total desde Wuhan no começo da pandemia, em 2020.**

Além da paralização na produção, as escalas no terceiro maior porto do mundo, o porto de Yantian, distrito de Shenzhen, tiveram de ser canceladas nas últimas semanas. Embora o porto tenha permanecido oficialmente aberto durante o bloqueio, foi fechado para operações de carga, tanto para saída quanto para entrada, o que causou, após sua liberação, um grande congestionamento de navios.

Prova disso, é que a situação está sendo exaustivamente noticiada nas últimas semanas, bem como seus impactos atuais e prováveis consequências futuras:

CHINA COLOCA SEU “VALE DO SILÍCIO” EM LOCKDOWN, FECHA FÁBRICAS E AMEAÇA ECONOMIA GLOBAL⁷

CIDADE NA CHINA ENTRA EM QUARTO DIA DE LOCKDOWN POR CAUSA DO AVANÇO DA COVID-19⁸

⁷ Disponível em: <<https://1bilhao.com.br/acoes/china-coloca-seu-vale-do-silicio-em-lockdown-fecha-fabricas-e-ameaca-economia-global/>> Publicada em 14 de março de 2022.

⁸ Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/10395036/>> Publicado em 16 de março de 2022.

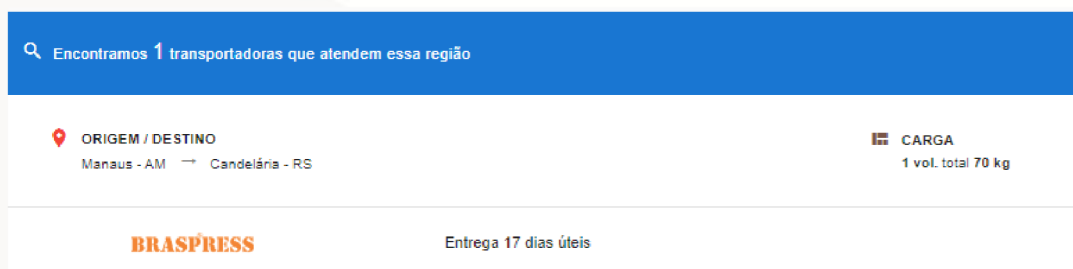
CHINA BLOQUEIA CENTRO TECNOLÓGICO DE SHENZHEN COM AUMENTO DE CASOS DE COVID⁹

NOVO BLOQUEIO DE SHENZHEN ATINGIRÁ AS CADEIAS DE SUPRIMENTOS COM MAIS FORÇA DO QUE A INTERRUPÇÃO DE SUEZ¹⁰

CHINA VOLTA AO EPICENTRO DA COVID-19 E ECONOMIA MUNDIAL DEVE SOFRER NOVA CRISE¹¹

CONFINAMENTO DE SHENZHEN, O "VALE DO SILÍCIO CHINÊS", AMEAÇA A ECONOMIA E PREOCUPA MERCADOS¹²

Por fim, soma-se a isso, o tempo de transporte do produto até o órgão, o qual, partindo da cidade de Curitiba-PR, pode chegar a 17 dias úteis, extrapolando o prazo estabelecido.



Encontramos 1 transportadoras que atendem essa região

ORIGEM / DESTINO
Manaus - AM → Candelária - RS

CARGA
1 vol. total 70 kg







BRASPRESS Entrega 17 dias úteis

⁹ Disponível em <<https://www.bloomberglinea.com.br/2022/03/13/china-bloqueia-centro-tecnologico-de-shenzhen-com-aumento-de-casos-de-covid/>> Publicada em 13 de março de 2022.

¹⁰ Disponível em: <<https://globalfert.com.br/noticias/logistica/novo-bloqueio-de-shenzhen-atingira-as-cadeias-de-suprimentos-com-mais-forca-do-que-a-interruptao-de-suez/>> Publicado em 14 de março de 2022.

¹¹ Disponível em: <<https://olhardigital.com.br/2022/03/15/pro/china-volta-ao-epicentro-do-coronavirus-e-casos-batem-recorde/>> Publicado em 15 de março de 2022.

¹² Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/mundo/noticia/2022/03/confinamento-de-shenzhen-o-vale-do-silicio-chines-ameaca-a-economia-e-preocupa-mercados-cl0tk2sgf001y01iwpwh1b1c.html>> Publicado em 16 de março de 2022.

ORIGEM / DESTINO Curitiba - PR → Candelária - RS	
	Entrega 7 dias úteis
	Entrega 5 dias úteis
	Entrega 9 dias úteis
	Entrega 8 dias úteis
	Entrega 11 dias úteis
	Entrega 14 dias úteis

Ainda é importante considerar que a exigência em relação a prazo de entrega do material, apresenta uma profunda distinção em razão da naturalidade da sede de cada licitante, de modo que as empresas mais distantes ficariam deveras prejudicadas com o prazo estabelecido, cabe ainda dizer que tal distinção é vedada pelo inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei de Licitações.

Para que estes princípios sejam obedecidos, seriam necessários mais dias para a entrega do produto de modo que os licitantes sediados em locais próximos ao de entrega não sejam beneficiados e os licitantes sediados em locais mais distantes, não sejam tratados de forma desigual, ferindo assim o princípio da isonomia.

Sabe-se que, em razão do princípio da eficiência, se impõe à Administração Pública que esta realize suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. Todavia, cumpre aqui ressaltar que além do Órgão instaurador da licitação, aqueles que se prestam a fornecer para a Administração Pública também possuem o dever de honrar tal princípio, de modo a atender a Administração Pública da melhor forma, e lhe entregar produtos que satisfaçam sua necessidade o quanto antes.

Nesta toada, requer-se a alteração do prazo de entrega para que, em razão dos fatores aqui trazidos, seja considerado **30 (trinta) dias úteis da autorização de fornecimento**.

Ainda, roga-se para que, havendo necessidade plausível e comprovada, que o prazo ora previsto tenha possibilidade de ser dilatado por igual período, por meio de requerimento emitido pela licitante vencedora.

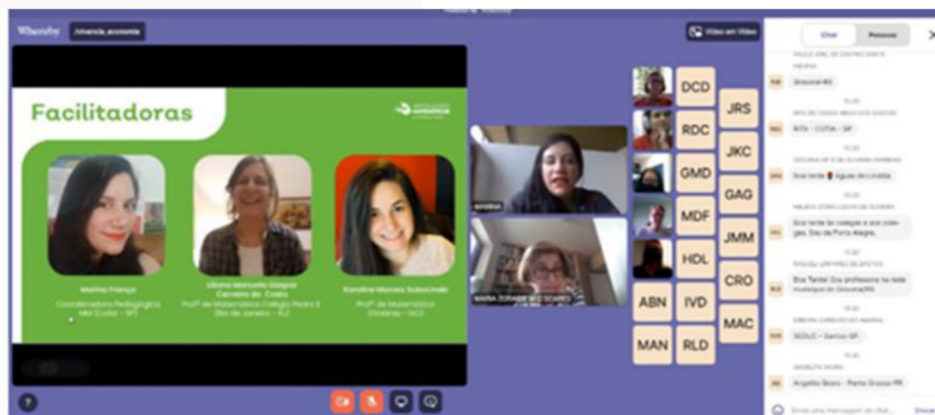
B. DO TREINAMENTO

O edital prevê:

7.1 A Licitante vencedora é responsável pela execução do treinamento, em formato e cronograma a ser estabelecido junto a cada Órgão participante e/ou aderente.

Tem-se que as telas interativas são equipamentos intuitivos e que muito se assemelham a objetos tecnológicos do dia a dia, como tablets e smartphones, e que irão acompanhadas de manual de instrução.

Além disso, diversos municípios já são adeptos dos treinamentos EAD, como é o caso de Cotia-SP, os quais permitem a interação e saneamento de eventuais dúvidas.



Treinamento aconteceu durante o 3º Seminário Mentalidades Matemáticas, promovido pelo Instituto Sidarta e pelo Itaú Social nos dias 26 e 27 de outubro

Diante disso, entendemos que, caso seja necessária a capacitação dos servidores, serão aceitos treinamentos online ou na modalidade EAD, garantindo todo o suporte e esclarecimento de qualquer dúvida que o usuário possua. **Está correto nosso entendimento?**

Ainda, solicitamos que o órgão informe o quantitativo de profissionais e turmas destacadas para a realização do treinamento, visto que tal informação é de suma importância para finalização da proposta e orçamento.

C. DA PROTEÇÃO DE ACRÍLICO DE 4MM

Em ambas as especificações dos itens o órgão requer a “*proteção em acrílico*”. Nesta feita, supõe-se que se deseja uma interface durável que fique entre a tela e o usuário, protegendo-a de dano pelo uso comum.

No entanto, o acrílico não é o único material capaz de executar esta função, nem mesmo o padrão de mercado ou mais eficiente. Muitos fabricantes, como a BENQ e a Digitalway, utilizam-se do vidro para prover a proteção:

DADOS TÉCNICOS

- Tamanho da tela: 75 polegadas
- Resolução: 3840x2160 pixels
- Vidro temperado de 4mm

<https://www.eletronicasantana.com.br/tela-interativa-multi-touch-75pol-rm7501k-benq/p>

Precisão do toque: 1.5mm

Espessura da escrita: <3mm

Espessura do **vidro** da tela: 4mm

<https://www.inovetechsolutions.com.br/kkjj5o38p-tela-interativa-dw-65-android-windows>

Este material é, inclusive, superior ao acrílico no que se trata da proteção contra riscos. A propriedade mais relevante ao uso comum. O acrílico sofre efeitos abrasivos quando higienizado por flanelas, panos ou similares, reduzindo a vida útil e durabilidade, além de deixar a sua imagem fosca exigindo manutenções adicionais:

Por outro lado o acrílico é mais sensível a arranhões. Se a limpeza não for feita com um espanador ou uma flanela, qualquer outro tecido poderá formar micro riscos, que com o tempo deixarão o acrílico com aspecto fosco, no entanto, ainda assim é possível ser polido novamente.

<https://www.afixgraf.com.br/blog/acrilico-ou-vidro/>

Considerando a referida exigência, entendemos que seja restritiva em razão do NÃO uso do material acrílico para o fim direcionado e da desvantagem e sua aplicação. Ainda, exigir que o produto tenha uma proteção que não contribui para o uso comum a longo prazo, enseja dano ao erário, posto que se adquire um item que rapidamente terá manutenções, trocas ou nova aquisição em razão do desgaste.

Destacamos, a proteção exigida não é comumente utilizada no mercado de telas interativas, logo, indubitavelmente restritiva. Logicamente, as fornecedoras de telas interativas preferem a superfície de vidro, conforme foi possível se verificar, dada a maior durabilidade.

Neste viés, compreendemos que a proteção de acrílico de 4mm não é uma exigência restritiva e serão aceitos produtos com proteção de vidro 4mm. **Está correto nosso entendimento?**

Caso seja opinado pela manutenção do requisito, expeça-se parecer técnico informando a necessidade do item ser composto por proteção específica de acrílico e subsidiando a rejeição do item ser composto por proteção de vidro, material usualmente aplicado no mercado.

D. DO MATERIAL POLIETILENO, PLÁSTICO ABS OU SIMILAR

Para os itens é requerido que sejam de “material polietileno, plástico abs ou similar”, e pela especificação apresentada, entende-se que o desejado é um produto com boa resistência e rigidez para fornecer uma base estrutural ao produto.

Todavia., polietileno e plástico abs não são os únicos produtos do mercado capazes de atender a estas especificações. Existe uma gama de materiais diferentes, como ligas de aço e alumínio, que possuem uma resistência e dureza muito superior aos materiais citados.

Por exemplo, uma liga de aço simples (AISI 1020) possui as seguintes propriedades:

Mechanical Properties	Metric
Tensile Strength, Ultimate	450 MPa
Tensile Strength, Yield	330 MPa
Modulus of Elasticity	186 GPa

Enquanto que o ABS encontra-se nessa faixa:

Mechanical Properties	Metric
Tensile Strength, Ultimate	2.60 - 73.1 MPa
Tensile Strength, Yield	2.00 - 77.0 MPa
Modulus of Elasticity	0.778 - 6.10 GPa

Propriedades obtidas de

<https://www.matweb.com/search/DataSheet.aspx?MatGUID=eb7a78f5948d481c9493a67f0d089646> e

<https://www.matweb.com/search/DataSheet.aspx?MatGUID=a2eed65d6e5e4b66b7315a1b30f4b391>

Estes materiais não são similares aos polímeros em todas as características, mas são superiores no que tange às necessidades do órgão. Ainda, é importante ressaltar que o órgão já especificou que o produto deve ser isolado e protegido contra choques:

com isolamento elétrico e conector padrão ABNT, material de polietileno, plástico abs ou similar, componentes eletrônicos internos isolados, **antichoque**, bivolt (110v/220v). O display deverá ser um

(fonte: o edital)

Dessa forma, especificar um polímero não é necessário para obter este requisito. Muitos produtos utilizam metais com pintura eletrostática para conferir esta propriedade à solução de forma segura e confiável.

Desta maneira, compreendemos que serão aceitos produtos confeccionados em material com resistência e rigidez equivalente ou superior aos materiais apresentados. **Está correto nosso entendimento?**

Caso seja opinado pela manutenção do requisito, expeça-se parecer técnico informando a necessidade do item ser composto por materiais como os referenciados e subsidiando a rejeição do item ser composto por materiais diversos que contenham resistência e rigidez equivalente.

E. bDA ENTREGA MÍNIMA

A fim de prover uma melhor proposta e conhecer a real necessidade do requisitante, sabendo ainda a dimensão do presente certame e vislumbrando atender o projeto como um todo, mas conhecendo suas minúcias.

Quando da elaboração da proposta, são considerados fatores como logística, pessoal e transporte. Nesta feita, o envio de 20 telas tem um custo diferente de 01 tela. Além disso, outros fatores, como a localização dos municípios participantes, podem alterar seu custo e, assim, o orçamento feito pelos licitantes.

Dessa forma, buscando poder fornecer um orçamento mais preciso e benéfico para o órgão, solicitamos que o mesmo informe por via pública:

- Os municípios participantes, que serão indicados como locais de entrega do material;
- A estimativa de quantidade de Telas á destinada para cada município.

4. DO DIREITO

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (GRIFO NOSSO)*

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna.

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

"(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia (...) 36. Considerando os indícios de irregularidades relatados, que ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)" (grifo nosso).

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também **demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.**

5. DO PEDIDO

- A. Requer-se a alteração do prazo de entrega para que, em razão dos fatores aqui trazidos, seja considerado 30 (trinta) dias úteis da autorização de fornecimento.
- B. Ainda, roga-se para que, havendo necessidade plausível e comprovada, que o prazo ora previsto tenha possibilidade de ser dilatado por igual período, por meio de requerimento emitido pela licitante vencedora.
- C. Que o requisitante declare que, caso seja necessária a capacitação dos servidores, serão aceitos treinamentos online ou na modalidade EAD, garantindo todo o suporte e esclarecimento de qualquer dúvida que o usuário possua.
- D. Que o órgão informe o quantitativo de profissionais e turmas destacadas para a realização do treinamento, visto que tal informação é de suma importância para finalização da proposta e orçamento.
- E. Que o órgão declare que a proteção de acrílico de 4mm não é uma exigência restritiva e serão aceitos produtos com proteção de vidro 4mm.
- F. Caso seja opinado pela manutenção do requisito anterior, expeça-se parecer técnico informando a necessidade de o item ser composto por proteção específica de acrílico e

subsidiando a rejeição do item ser composto por proteção de vidro, material usualmente aplicado no mercado.

- G.** Que o órgão declare que serão aceitos produtos fabricados em material com resistência e rigidez equivalente ou superior aos materiais polietileno, plástico abs ou similar.
- H.** Caso seja opinado pela manutenção do requisito, expeça-se parecer técnico informando a necessidade do item ser composto por materiais como os referenciados e subsidiando a rejeição do item ser composto por materiais diversos que contenham resistência e rigidez equivalente.
- I.** Que o requisitante informe os municípios participantes, que serão indicados como locais de entrega do material;
- J.** Que o requisitante informe a estimativa de quantidade de Telas á destinada para cada município.

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos, e caso a resposta aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma **IMPUGNAÇÃO** ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

Termos em que, pede Deferimento.

Curitiba, 02 de junho de 2022.



SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
LILIANE FERNANDA FERREIRA
CPF: 079.711.079-86

LILIANE
FERNANDA
FERREIRA:0797
1107986

Assinado de forma
digital por LILIANE
FERNANDA
FERREIRA:07971107986
Dados: 2022.06.02
10:27:00 -03'00'